



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0071/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 045/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de gerenciamento do abastecimento de combustível em veículos/máquinas pertinentes a frota municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento com chip microprocessado, ou tecnologia igual ou superior e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol hidratado combustível, gasolina comum, diesel comum e diesel s10, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Impugnante: **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 14 do Edital prevê que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

No item 14.3 do Edital diz que “a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br e/ou pessoalmente na Secretaria de Licitações e Compras”.

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 29/08/2025, portanto, **tempestiva**, atendendo as disposições legais.

DOS FATOS E DO MÉRITO

A impugnação tem como ponto central a alegação de que o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos previsto no item 15.1.1 do edital é exíguo e, por consequência, viola os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade, favorecendo empresas sediadas nas proximidades do órgão contratante.

A impugnante requer, ao final, a alteração do referido prazo para, no mínimo, 30 (trinta) dias, sob pena de possível restrição ao caráter competitivo do certame.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DO PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NO EDITAL

O edital prevê, no item 15.1.1, que o prazo máximo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Compras.

Tal prazo foi definido com base em necessidade administrativa previamente justificada pelo setor demandante, considerando a urgência na disponibilidade dos materiais para atendimento às finalidades públicas envolvidas.

Importante destacar que:

- O edital trata de registro de preços, sim, mas isso não exclui a possibilidade de estipulação de prazos de entrega mais curtos, desde que justificados e razoáveis;
- O fornecimento rápido dos itens é condição essencial para atender à finalidade da contratação, uma vez que a Administração não realiza o estoque dos materiais objetos da presente licitação;
 - O prazo de 10 dias é comum e factível em contratações similares, sendo prática de mercado entre empresas que atuam regularmente no fornecimento dos itens licitados;
 - Não se exige, em nenhum momento do edital, estoque prévio por parte dos licitantes, mas sim capacidade de cumprimento do prazo, critério objetivo e igualitário a todos os participantes, independentemente da localização geográfica;
 - A logística de fornecimento faz parte do risco empresarial, não podendo ser transferida ao interesse público ou utilizada para flexibilizar prazos em prejuízo da necessidade da Administração.

Nesse sentido, não se observa ilegalidade, vício ou ofensa aos princípios da isonomia, razoabilidade ou competitividade. Empresas com capacidade logística adequada e experiência no fornecimento dos itens licitados estão aptas a atender ao prazo estipulado.

Ressalta-se que não há qualquer exigência de comprovação de sede, filial ou armazenamento local — o que, se houvesse, poderia sim configurar direcionamento. No presente caso, o que se exige é apenas o cumprimento do prazo pactuado, o que é legítimo, razoável e proporcional.

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a possibilidade de fixação de prazos curtos, desde que justificados tecnicamente, como ocorre no presente caso:

“O prazo para entrega dos bens deve ser estabelecido de forma compatível com a necessidade da Administração, desde que haja motivação e a exigência não restrinja indevidamente a competitividade.” (Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário)

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** e, em consequência, manter inalteradas o instrumento convocatório do presente certame, nos termos da fundamentação acima.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Publique-se nos termos do Edital e dê ciência via e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO S. MENDES RAMALHO
Secretário de Licitações e Compras